



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 291/2025

Processo Licitatório n.º 079/2025
Pregão Eletrônico n.º 041/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para aquisição de bem na forma abaixo.

Aos dias 05 do mês de agosto do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, Sr. Guilherme Henrique Rodrigues Rocha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.438.336-83, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.648.292/0001-52, sediada à Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º 1248, conjunto 507, sala 01 — Vila Leopoldina — CEP: 05305-002 — São Paulo-SP — Telefone: (11) 3873-9973 — E-Mail: belabru@me.com, neste ato representada pelo Sr. Alberto Fernando Fontolan, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.230.552-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.132.398-52, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Contrato é a **aquisição de veículo para Transporte Sanitário, Ambulância Tipo A — Simples Remoção — Tipo Furgoneta, de acordo com o repasse e especificações da Resolução SES/MG n.º 10.096/2025**, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este instrumento, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AMBULÂNCIA TIPO A — Simples Remoção — Veículo Furgoneta original de fábrica, zero km, adaptado para ambulância simples remoção, conforme especificações constantes da Resolução SES/MG n.º 10.096/2025. — Marca: Peugeot	Unidade	1	225.000,00	225.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — O valor total do presente Contrato é de **R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 — O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo do bem, a partir da apresentação da Nota Fiscal e cumpridas as condições de recebimento infracitadas, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

4.2 — A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 — A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, o número da Nota de Empenho correspondente e a indicação da Resolução SES n.º 9.561/2024 de 05 de junho de 2024.

4.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 — A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.4 — A **CONTRATADA** entregará a nota fiscal à Fiscalização do **CONTRATANTE**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 — Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica** (TED) ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

4.3.1 — A **CONTRATADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

5.1 — O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

5.3 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.5 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 — O Objeto será fornecido mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com a Nota Fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na autorização.

6.2 — O bem entregue pela **CONTRATADA** deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

6.3 — A **CONTRATADA** deverá fornecer o bem em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pelo **CONTRATANTE**.

6.4 — O veículo deverá ser entregue zero km (sem peças ou partes remanufaturadas), emplacado, licenciado e com todos os impostos e tributos quitados, ou seja, pronto para uso atendendo à legislação de trânsito, devendo ser entregue em segurança, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

6.5 — No ato da entrega deverão ser fornecidos o Manual do Veículo redigido em português.

6.6 — O bem fornecido deve atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável, devendo ainda, serem observados os requisitos ambientais do INMETRO para certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.7 — No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive as despesas decorrentes do transporte do bem são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8 — O prazo de entrega do bem começará a fluir a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

6.9 — O referido prazo não poderá exceder a **90 (noventa) dias**, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **CONTRATADA** antes do encerramento do prazo inicial.

6.10 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 6.2 para a entrega do Objeto.

6.11 — A entrega deverá ser realizada na sede da Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, das 12h às 17h, respeitada a data limite para entrega do bem.

6.12 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá a **CONTRATADA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail saude@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

6.12.1 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.12.2 — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

6.13 — A **CONTRATADA** deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado, sem justificativa plausível, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 — O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.2 — O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 — O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.4 — A verificação da adequação e a aceitação do bem entregue serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações do item e o estado em que se encontra.

7.5 — O bem será considerado aceito somente após conferido e verificado pela **FISCAL** o atendimento pleno as especificações e condições exigidas no Edital.

7.6 — O aceite/aprovação do bem pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma lei**. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **GESTOR** e **FISCAL** indicados.

8.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Thaís Cristina Santos Carvalho D'Alessandro**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

8.1.3 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por e-mail.

8.2 — A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.3 — A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 — A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

8.5 — Compete à **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do produto fornecido;
- b) Berificar se a entrega do produto, preço e quantitativo, está sendo cumprida de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento do produto, de acordo com o contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

8.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

8.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do **GESTOR** do contrato.

8.8 — Compete ao **GESTOR**:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9 — As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 — A garantia do bem consiste na obrigação, por parte da **CONTRATADA**, em cumprir todas as determinações previstas na **Lei Federal n.º 8.078/1990**, de 11/09/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e alterações subsequentes.

9.1.1 — O prazo de garantia é de **90 (noventa) dias**, de acordo com o **inciso II, do artigo 26, da Lei n.º 8.078/1990**.

9.2 — O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Objeto.

9.2.1 — **Justificativa:** a garantia, além de ser um direito legal, o dano deve ser sanado dentro do menor prazo possível, visto que o bem demandado é de grande necessidade para a estrutura e o perfeito funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 — A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**, a qual abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.4 — Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem durante o período de garantia, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.4.1 — As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais/genuínas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição de peças será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5 — Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

9.6 — Em caso de pane mecânica/elétrica por defeito de fabricação e que impeça o veículo de circular, os custos de remoção e de transporte do mesmo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

9.6.1 — A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.

9.7 — A **CONTRATADA** deverá indicar a localização da empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica, cuja localização não poderá ser em distancia superior a 180 km da sede deste Município.

9.8 — O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

9.9 — É vedada à **CONTRATADA** opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas

9.10 — As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

9.11 — Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada pela **CONTRATADA** do bem nas dependências do **CONTRATANTE**. Poderá o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

9.11.1 — No caso de substituição do bem que apresentou defeito, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do Objeto.

9.12 — A garantia legal ou contratual/técnica do Objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.13 — Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 444 — 02.06.04-10.122.0007.1031-4.4.90.52.00

Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para o transporte de Saúde — TFD — Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS PRAZOS

11.1 — O prazo de vigência do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 — Entregar o bem o na sede do **CONTRATANTE**, no prazo e condições deste Contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.1.2 — Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

12.1.3 — Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do Contrato.

12.1.4 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

12.1.5 — Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido e prestar garantia do produto contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no Edital e neste Contrato.

12.1.6 — Manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

12.1.7 — Não subcontratar o Objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

12.1.8 — Informar endereço(s) eletrônico(s) e número telefônico para comunicação e efetivação do pedido durante a vigência contratual, bem como mantê-los atualizados.

12.1.9 — Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1.1 — Promover condições para o fornecimento e entrega do Objeto do Contrato.

13.1.2 — Fiscalizar a entrega do bem através do responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual realizará a análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade e procederá a aceitação deste.

13.1.3 — Comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção.

13.1.4 — Prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do Objeto.

13.1.5 — Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, o qual somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal.

13.1.6 — Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada no bem entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.1.7 — Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

16.2 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

16.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

16.2.2 — A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e à **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

16.2.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º (décimo primeiro) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

16.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

16.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

16.4.1 — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

16.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do Objeto contratado.

16.6 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 16.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de cancelamento do Contrato.

16.7 — A sanção prevista na **alínea “d” da subcláusula 16.2** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

16.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

16.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.10 — Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

16.11 — Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

16.12 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.13 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b" e "c"** da **subcláusula 16.2** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas "a" e "d"** são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

16.14 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.16 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

18.2 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da mesma lei**.

18.3 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.4 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

18.4.1 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.5 — Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do Objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

18.6 — No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 — Fica designada como **GESTOR** do Contrato o Sr. **Guilherme Henrique Rodrigues Rocha**, Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 05 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha — CPF: 015.438.336-83
Secretaria Municipal de Saúde



NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA

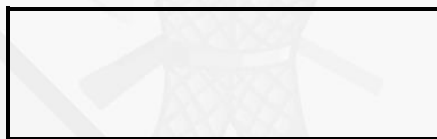
CNPJ: 12.648.292/0001-52

Alberto Fernando Fontolan — CPF: 128.132.398-52
Sócio-Administrador

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.



Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica



Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica